



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS
CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA
COMISSÃO DE ESTÁGIO E MONOGRAFIA**

**NORMAS
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
NÃO OBRIGATÓRIO**

Pelotas, outubro de 2020.

REGIMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UFPel

Procedimentos a serem adotados pela Comissão de Estágio e Monografia do Curso de Bacharelado em Química da UFPel, em relação ao Estágio Não obrigatório do Curso de Graduação.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO, CONCEITO E OBRIGAÇÕES

Art. 1º. Todos os estágios não obrigatórios realizados pelos alunos do Curso de Bacharelado em Química serão supervisionados pela Comissão de Estágio e Monografia (CEM). As normas que regem o Estágio Supervisionado fundamentam-se na Lei Federal 11.788, de 25/09/2008, Orientação Normativa Nº 7 de 30/10/2008 e nas Resoluções nº03 e 04 do COCEPE de 08/06/2009, que estabelece as normas para realização de estágios por alunos da UFPel.

Art. 2º. Entender-se-á por estágio supervisionado o período de estágio, no qual o aluno desempenhará atividades em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. A proposição de qualquer estágio realizado por alunos do Curso do Bacharelado em Química da UFPel deverá obedecer às demais obrigatoriedades deste Regimento de Estágio e as previstas nas Resoluções 03 e 04 do COCEPE de 08/02/2009, apresentando como objetivos:

§ 1º - melhorar a qualidade do Curso.

§ 2º - oportunizar ao estagiário o conhecimento da realidade em que exercerá sua profissão.

§ 3º - desenvolver competências e habilidades para o exercício da profissão.

§ 4º - refletir sobre sua própria prática.

§ 5º - refletir sobre seu papel na melhoria das condições de vida da sociedade.

§ 6º - promover a educação continuada.

§ 7º - proporcionar a integração entre o Curso e o local de estágio.

§ 8º - produzir conhecimento.

Art. 4º. Os Estágios Supervisionados serão caracterizados como Estágio Não Obrigatório. Os estágios não obrigatórios não poderão ter duração maior que dois anos, em uma mesma concedente.

Parágrafo único - Parte concedente é a parte que oferece estágio, de acordo com o estabelecido no Capítulo III, Artigo 9º, da Lei 11.788.

Art. 5º. De acordo com o Regulamento de Ensino da Graduação, Resolução nº 29/2018-COCEPE Artigo 129, estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 6º. Não se fixará época do ano para o início e término do estágio supervisionado não obrigatório; no entanto, para que ele seja válido, é necessário que, desde o início, seja acompanhado pelos professores da CEM, pelo professor orientador e pelo supervisor local.

§ 1º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo acadêmico deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, não podendo ultrapassar a carga horária prevista no Capítulo IV, Artigo 10, da Lei 11.788.

§ 2º - O estágio poderá ocorrer durante o período de férias desde que haja a disponibilidade de um professor orientador.

§ 3º - O estágio poderá ser realizado em outro município desde que garantindo ao estagiário o acompanhamento, orientação e supervisão.

§ 4º - Na modalidade de estágio não-obrigatório, a concessão de bolsa e auxílio transporte, por parte da empresa concedente é obrigatória. Para empresas públicas e federais, o valor da bolsa e auxílio transporte, seguem o que determina a Orientação Normativa Nº 7, de 30/10/2008. Para empresas privadas, a bolsa e auxílio transporte podem ser pagos por meio de benefícios previstos no termo de compromisso.

§ 5º - No caso de estágio não-obrigatório realizado na UFPel, a bolsa estágio, paga pela concedente deverá ser incluída na folha de pagamento da instituição.

Art. 7º. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

§ 1º - automaticamente ao término do estágio.

§ 2º - a qualquer tempo, no interesse da Concedente, do aluno ou da UFPel e em conformidade com o termo de compromisso assinado entre as partes.

§ 3º - em decorrência de descumprimento de quaisquer compromissos assumidos na oportunidade da assinatura do termo de compromisso.

§ 4º - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

§ 5º - pelo trancamento ou interrupção do Curso pelo aluno.

§ 6º - pela conclusão de seu Curso.

Art. 8º. Para a caracterização e definição do estágio é necessária a assinatura do termo de compromisso de estágio (TCE) entre o estudante, a parte concedente e a UFPel- Representada pelo Coordenador do Curso correspondente, segundo as normas estabelecidas pela UFPel. O termo de compromisso, disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação da UFPel (http://prg.ufpel.edu.br/prg_estagios.php) de estágio deverá conter, obrigatoriamente:

§ 1º - identificação do estagiário.

§ 2º - valor mensal da bolsa.

§ 3º - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da parte concedente compatível com o horário escolar.

§ 4º - duração do estágio.

§ 5º - obrigação de cumprir normas disciplinares de trabalho na parte concedente e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

§ 6º - assinaturas do estagiário, dos responsáveis pela unidade concedente e pela UFPel.

§ 7º - condições de desligamento do estagiário.

§ 8º - apólice de seguros contratada pela concedente.

Art. 9º. Só terão validade perante o curso, os estágios realizados através do encaminhamento da Comissão de Estágio e Monografia (CEM) e no caso de prorrogação do estágio não obrigatório, o termo aditivo de estágio deve ser encaminhado a CEM. Estes documentos estão disponíveis no site da Pró-Reitoria de Graduação da UFPel (http://prg.ufpel.edu.br/prg_estagios.php).

Art. 10º. A concedente terá responsabilidade pelo seguro do estágio não obrigatório, onde deverá providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para realização do estágio.

Art. 11º. Em nenhuma hipótese será cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 12º. A Comissão de Estágio e monografia terá como finalidades principais agenciar, estruturar, coordenar e supervisionar os estágios, obrigatórios e não obrigatórios, e a monografia de conclusão do Curso de Bacharelado em Química.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13º. A Comissão de Estágio e Monografia será constituída por quatro professores do CCQFA representando as subáreas da Química: Analítica, Orgânica, Inorgânica e Físico-Química.

§ 1º - A Comissão de Estágio e Monografia será presidida pelo Coordenador do Curso, o qual também irá representar a sua respectiva área como membro da CEM.

§ 2º - O mandato dos professores será de dois anos.

Art. 14º. Os professores serão indicados através de uma consulta prévia aos professores do Curso e homologados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Química.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 15º. Compete à Comissão de Estágio e Monografia (CEM):

§ 1º - receber as solicitações de estágios por parte dos alunos.

§ 2º - orientar os alunos para efetivação de seus estágios.

§ 3º - proceder a análise e avaliação do estágio, acordados os artigos específicos capitulados na presente Norma.

§ 4º - designar ou homologar um professor orientador ao aluno estagiário.

§ 5º - analisar os planos de estágio.

§ 6º - receber comunicações de desligamento de estagiários.

§ 7º - manter o sistema de Gestão Acadêmica atualizado em relação aos estágios.

§ 8º - encaminhar à Coordenação do Colegiado do Curso de Química um parecer conclusivo do relatório de estágio.

§ 9º - normatizar e coordenar os procedimentos para elaboração e defesa da Monografia para conclusão de curso.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DOS ORIENTADORES E SUAS FUNÇÕES

Art. 16º. Para cada estagiário haverá um supervisor da empresa, organização ou instituição concedente do estágio e um professor orientador do Curso de Bacharelado em Química da Universidade Federal de Pelotas ou professor do CCQFA.

§ 1º - O supervisor da parte concedente deverá ser um profissional devidamente capacitado, com formação em química ou áreas afins.

§ 2º - O professor orientador deverá possuir formação na área de química e possuir conhecimento na área do estágio a ser desenvolvido.

§ 3º - Quando o estágio for desenvolvido no próprio CCQFA, o professor poderá acumular as funções de orientador e de supervisor do local de trabalho.

Art. 17º. São atribuições do supervisor indicado pela concedente:

§ 1º - orientar as atividades do aluno no âmbito dessa empresa ou instituição.

§ 2º - designar tarefas.

§ 3º - preencher a ficha de avaliação de desempenho em estágio (Formulário E-2).

§ 4º - orientar na elaboração do relatório do estágio.

§ 5º - verificar a frequência do aluno estagiário na empresa ou instituição.

§ 6º - comunicar ao professor supervisor da UFPel fato relevante que venha a ocorrer durante o estágio.

Art. 18º. São atribuições do professor orientador da UFPel:

§ 1º - auxiliar na elaboração do plano de atividades do aluno estagiário e enviá-lo à Comissão de Estágio e Monografia (CEM).

§ 2º - orientar o aluno durante seu estágio.

§ 3º - comunicar-se com o supervisor da parte concedente sempre que necessário.

§ 4º - encaminhar à Comissão de Estágio e Monografia toda a documentação necessária para avaliação do aluno no período de estágio.

SEÇÃO II

DOS CAMPOS

Art. 19º. São considerados campos de estágio a parte concedente, de acordo com o Estabelecido no Capítulo III, Artigo 9º, da Lei 11.788/2008, locais que ofereçam condições de ampliação do aprendizado na área de química. Às concedentes que forem indicadas como campo de estágio compete:

§ 1º - oferecer condições para o desenvolvimento do plano de atividades do estagiário de acordo com a Lei 11788/2008.

§ 2º - possibilitar ao estagiário o cumprimento das exigências acadêmicas.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20º. Para realização do estágio não obrigatório, o aluno deverá preencher o formulário E1 e o termo de compromisso de estágio (TCE) disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação da UFPel (http://prg.ufpel.edu.br/prg_estagios.php) para entregar a Comissão de Estágio e Monografia (CEM). Também deve solicitar carta de apresentação junto ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Química.

§ 1º – O aluno terá que comunicar, com antecedência de um mês, sua intenção de realizar o estágio não obrigatório, a fim de que o seguro possa ser providenciado pela concedente. A não observação dessa norma implica em sua responsabilidade e da parte concedente.

§ 2º - O aluno terá um prazo de duas semanas, após início do Estágio Supervisionado, para entregar o plano de estágio à CEM.

Art. 21º. Uma vez concedido o estágio, o aluno receberá as devidas instruções da Comissão de Estágio e Monografia.

Art. 22º. Caberá à Comissão de Estágio e Monografia disponibilizar ao estagiário o conhecimento da legislação de estágios vigente.

SEÇÃO IV

DO RELATÓRIO

Art. 23º. Quando da conclusão do estágio supervisionado não obrigatório, o aluno deverá apresentar à Comissão de Estágio e Monografia (CEM) os seguintes documentos em 1 via: o relatório do estágio, ficha de avaliação de desempenho (Formulário E2), ficha de avaliação do estágio desenvolvido (Formulário E4).

Parágrafo único - Em caso de estágio superior a seis meses, o relatório será semestral.

Art. 24º. O relatório, impresso, deverá referir:

§ 1º - dados de identificação do aluno, da concedente, do orientador e supervisor.

§ 2º - período do estágio, especificando as datas do seu início e término, bem como o número de horas úteis de estágio.

§ 3º - relato dos trabalhos técnicos realizados no(s) setor(es) em que o aluno atuou.

§ 4º - relato do eventual envolvimento em atividades administrativas no desenvolvimento do trabalho.

§ 5º - integração no ambiente de trabalho.

§ 6º - sugestões, visando ao aprimoramento de métodos e técnicas de trabalho na concedente.

§ 7º - problemas mais frequentes e deficiências por parte do estagiário, com sugestões visando ao aprimoramento do Curso.

Art. 25º. O(s) relatório(s) deverá(ão) ser encaminhados à Comissão de Estágio e Monografia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º. O professor orientador de estágio supervisionado poderá computar a sua carga horária de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo CCQFA para o preenchimento do Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD).

Parágrafo Único – Quando o estágio for desenvolvido na própria UFPel, o professor que poderá acumular a função de supervisor do estágio.

Art. 27º. Os professores membros da CEM e o professor presidente da referida Comissão podem computar horas semanais no Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD), conforme a carga horária previamente já estabelecidas segundo as normas do CCQFA.

Art. 28º. Das decisões da Comissão de Estágio e Monografia (CEM) caberá recurso ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Química.

Art. 29º. Situações não previstas neste Regimento de Estágio, serão avaliadas pela Comissão de Estágio e Monografia, pelo Colegiado do Curso de

Bacharelado em Química, de acordo com a Lei Federal 11.788/2008 de 25/09/2008, com as Resoluções 03/2009 e 04/2009 do COCEPE, com a Orientação Normativa Nº 7 30/10/2008 e com o Caderno Temático N. 03/2010: Estágio na UFPel.

Comissão de Estágio e Monografia,

Pelotas, ___ de _____ de 2020.

Profa. Gracélie Aparecida Serpa Schulz
Coordenadora do Curso de Bacharelado em Química

Profa. Adriane Medeiros Nunes
Coordenadora Adjunta do Curso de Bacharelado em Química